



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO DO NOROESTE DE PARANAVAI - PR
Data: 01/04/2023
Edição n.º: 19.257
Página n.º: 22

DECRETO N.º. 029/2023

Estabelece os procedimentos internos de contratação direta dos incisos I e II do artigo 75 de Decreto Municipal n.º. 027 de 27 de março de 2023 que regulamentou os incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º. 14.133 de 2.021.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, estribado no Decreto Municipal n.º. 027 de 27 de março de 2023, Decreto Municipal n.º. 028 de 31 de março de 2023 e na Lei Federal n.º. 14.133 de 2021, vem, por este decreto, estabelecer as normas internas do procedimento de **DISPENSA** para aquisição de produtos e contratação de serviços, do modo que segue:

Art. 1º. - Este decreto regulamenta o procedimento de contratação de serviços e obtenção de produtos por dispensa estabelecida no Art. 75, I e II da Lei Federal n.º. 14.133 de 2.021 devidamente regulamentada no Art. 75, I e II do Decreto Municipal n.º. 027 de 27 de março de 2023.

Art. 2º. - O procedimento determinado por este decreto será executado pelos agentes competentes, na forma do Decreto Municipal n.º. 028 de 31 de março de 2023.

DO RECEBIMENTO DO PEDIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º. - O agente de contratação ou seu substituto iniciará o procedimento de contratação de serviços ou aquisição de produtos, uma vez recebido, do agente público competente, requerimento ou solicitação devidamente motivados e no fluxo conforme legislação específica.

Parágrafo Primeiro - O Agente de Contratação, enviará aos responsáveis, conforme determina legislação específica, o requerimento ou solicitação, que verificará se é pertinente, para o caso, uma das hipóteses do Art. 75, I ou II do Decreto Municipal n.º. 027 de 27 de março de 2023, com subsídios na Lei Federal n.º. 14.133 de 2.021.

Parágrafo Segundo - Para a averiguação mencionada, após verificação do valor da contratação ou da aquisição do produto, poderá o agente de contratação amparar-se em pareceres jurídicos já padronizados ou, na falta de padronização, requerer parecer técnico à assessoria jurídica competente.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Terceiro - Todo o procedimento de contratação regido por este Decreto poderá ser subsidiado por estudos e por informações técnicas de terceiros contratados, pessoa física ou jurídica de Direito Privado, nos termos do Art. 117 § 4º do Decreto Municipal nº. 027 de 27 de março de 2023.

Parágrafo Quarto - Para todos os atos de competência do Agente de contratação, este poderá ser auxiliado pela Equipe de apoio, assim devidamente designada, nos termos do Decreto Municipal nº. 028 de 31 de março de 2023.

Parágrafo Quinto - A atuação do Agente de contratação está restrita ao disposto nos Art. 14 e 15 do Decreto Municipal nº. 028 de 31 de março de 2023.

DA VERIFICAÇÃO DO PEDIDO COMO HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 4º. - O agente de Contratação, após se amparar em pareceres e informações que se achar necessário, estabelecerá a correção do pedido, verificando a legalidade da utilização de uma das hipóteses de contratação direta.

Parágrafo Primeiro - A subsunção do procedimento indicativo a uma das hipóteses do Art. 75 I e II do Decreto Municipal nº. 027 de 27 de março de 2023, caso ausente de padronização, deverá ser precedida de parecer jurídico, podendo ser acompanhada de documento técnico de terceiros para subsidiar o procedimento de contratação, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº. 028 de 31 de março de 2023.

Parágrafo Segundo - Juntamente com o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, para fins de verificação da coerência da subsunção do pedido ao inciso I ou ao II do Art. 75 do Decreto Municipal nº. 027 de 27 de março de 2023, poderá ocorrer o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados no correr da análise procedimental, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos.

Parágrafo Terceiro - A atuação da comissão de contratação está a devidamente delineada no Art. 17 do Decreto Municipal nº. 028 de 31 de março de 2023.

DA VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DOS ARTIGOS 75, I E II DO DECRETO MUNICIPAL DECRETO MUNICIPAL Nº. 027 DE 27 DE MARÇO DE 2023.

Art. 5º. - Será assegurado que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observada a potencial economia de escala e peculiaridades do local de execução do objeto, quando cabível.

Parágrafo Primeiro - Para fins de aferição da coerência do valor estimado da contratação ao disposto pelos incisos I e II do Art. 75 do Decreto Municipal nº. 027 de 27 de março de 2023, deverá o agente de contratação, de forma combinada ou não, utilizar-se dos seguintes parâmetros:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, podendo haver regulamento próprio.

Parágrafo Segundo - As cotações referidas no parâmetro do inciso IV do parágrafo primeiro deste artigo poderão ser requeridas pelo agente responsável, por meio eletrônico, preferencialmente por e-mail oficial ou por outras tecnologias que atendam ao referido fim, inserindo no procedimento documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - Obtidas, ao menos, 3 (três) propostas na etapa competitiva, não será necessária pesquisa prévia de preços para verificação da coerência com o preço de mercado.

Parágrafo Quarto - O requerimento das cotações será feito a fornecedores de ajustada atividade comercial, observando, quando possível, os que prestam ou já prestaram serviços ao ente público, tendo alcançado regularidade nos objetivos contratualmente firmados, sempre em respeito à economicidade e às práticas esperadas de mercado.

Parágrafo Quinto - Na hipótese do parâmetro do inciso IV do parágrafo primeiro deste artigo, a contratação direta será realizada, em face da proposta de menor orçamento e, uma vez não ocorrendo a contratação, poderá se dar a utilização da cotação seguinte, subsidiando a



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

compra direta, desde que garantida, por pesquisa complementar, que ela ainda se mostre a de menor preço, exequível e coerente.

Parágrafo Sexto - O procedimento do parágrafo quinto deste artigo, com aproveitamento das propostas que subsidiaram a dispensa, deverá ser quando não houver padronização, precedido de parecer, preferencialmente da assessoria jurídica, que garanta o respeito aos princípios da razoabilidade, da eficiência e da economicidade.

DO DEVER DE PUBLICIDADE POSTERGADA

Art. 6º. - A contratação resultante da fase procedimental de análise de preços, tratando de uma das hipóteses de dispensa do Art. 75 I ou II do Decreto Municipal nº. 027 de 27 de março de 2023, será preferencialmente precedida de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do município, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, na qual deverá constar a especificação do objeto de pretensão da contratação.

Parágrafo Primeiro - A divulgação fixada neste artigo, visa garantir a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Parágrafo Segundo - Uma vez recebidas outras propostas, no prazo fixado no caput, deverá ocorrer análise da licitude, da viabilidade e da coerência delas, e, uma vez verificada, a mais vantajosa à Administração deverá ter preferência sobre quaisquer outras, ainda que previamente presentes no procedimento administrativo, em respeito ao binômio economicidade e eficiência.

Parágrafo Terceiro - A publicidade, para fins de cumprimento deste artigo, apenas excepcionalmente poderá não ser desempenhada, sendo indispensável parecer jurídico explicativo que não se estribe em hipótese de contratação por dispensa emergencial, nos termos do Art. 75, VII do Decreto Municipal nº. 027 de 27 de março de 2023.

DA GESTÃO DO CONTRATO

Art. 7º. - A gestão do contrato será executada por gestores ou fiscais dos contratos, devidamente nomeados, nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal nº. 028 de 31 de março de 2023, os quais ficarão responsáveis pela garantia da permanência dos resultados esperados e, quando pertinente, pela exequibilidade do instrumento.

Art. 8º. - Conforme o determinado no Decreto Municipal nº. 028 de 31 de março de 2023, a gestão do contrato deverá responder tempestivamente a pedidos de reequilíbrio, repactuação



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

e a outros que forem requeridos por contratantes privados, dê s que em estrita conformidade com os requisitos firmados no decreto citado e na Lei Federal nº. 14.133 de 2.021.

Art. 9º. - Verificada a inexecução total ou parcial do contrato ou quaisquer ocorrências de descumprimento da obrigação entre as partes, deverão os agentes responsáveis, respeitados o contraditório e o devido processo administrativo, indicar penalidades cabíveis, exatamente conforme os critérios presentes no Decreto Municipal nº. 027 de 27 de março de 2023.

Art. 10 - Requerimentos, petições e recursos serão recebidos pela gestão do contrato dando-se, quando pertinente, o devido encaminhamento para os agentes responsáveis pelo julgamento, tudo nos termos do disposto no Decreto Municipal nº. 027 de 27 de março de 2023 e em demais normativas.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;

Mirador, Estado do Paraná, 31 de março de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA
TRAVAIN:05298927904

Assinado de forma digital por
FABIANO MARCOS DA SILVA
TRAVAIN:05298927904
Dados: 2023.03.31 16:08:34
-03'00'

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.257

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Loanda-PR, 21 de março de 2023-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Loanda-PR, 21 de março de 2023-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Loanda-PR, 21 de março de 2023-

MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL DECRETO Nº. 029/2023 Estabelece os procedimentos internos de contratação direta dos incisos I e II do artigo 75 de Decreto Municipal nº. 027 de 27 de março de 2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON ESTADO DO PARANÁ DECRETO Nº. 6070/2023 ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá Estado do Paraná Processo Administrativo nº 10/2023 Processo de Licitação nº 08/2023

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, estribado no Decreto Municipal nº. 027 de 27 de março de 2023, Decreto Municipal nº. 028 de 31 de março de 2023 e na Lei Federal nº. 14.133 de 2021, vem, por este decreto, estabelecer as normas internas do procedimento de DISPENSA para aquisição de produtos e contratação de serviços, do modo que segue.

CONSIDERANDO, o feriado nacional que ocorre no dia 07 de Abril de 2023, onde comemora-se a "PAIXÃO DE CRISTO,"

OBJETO: Aquisição de uma inscrição para participação de agente político em curso de aperfeiçoamento

Art. 1º - Este decreto regulamenta o procedimento de contratação de serviços e obtenção de produtos por dispensa estabelecida no Art. 75, I e II da Lei Federal nº. 14.133 de 2021 devidamente regulamentada no Art. 75, I e II do Decreto Municipal nº. 027 de 27 de março de 2023.

DECRETA: Art. 1º - Fica Reduzido Ponto Facultativo nas repartições públicas no dia 06 de Abril do corrente ano, não havendo em consequência, expediente de trabalho nos órgãos públicos municipais, da Administração Direta e Indireta com exceção dos serviços essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer paralisação.

LEGALIDADE: Inexistibilidade fundamentada no inciso II, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II, do art. 33, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007 e art. 193, II, Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - O procedimento determinado por este decreto será executado pelos agentes competentes, na forma do Decreto Municipal nº. 028 de 31 de março de 2023.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

FORMA PAGAMENTO: O pagamento pelo fornecimento do serviço será efetuado após emissão de nota fiscal respectiva, mediante emissão de autorização de empenho e pagamento, por meio de transação bancária em conta bancária de titularidade da contratada

DO RECEBIMENTO DO PEDIDO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO Art. 3º - O agente de contratação ou seu substituto iniciará o procedimento de contratação de serviços ou aquisição de produtos, uma vez recebido, do agente público competente, requerimento ou solicitação devidamente motivados e no fluxo conforme legislação específica.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá - PR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, contratara por inexistibilidade de licitação com a empresa SCHNEIDER TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL EM GESTÃO PÚBLICA, nome fantasia NS TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA (CNPJ/MF nº 12.137.995/0001-16), com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 152, centro, CEP 85.955-000, endereço eletrônico contato@treinamentos.com.br, na cidade de Maripá - PR, esta que, a matéria objeto do curso de aperfeiçoamento para pessoal se enquadra nas hipóteses do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 33, da Lei Estadual PR nº 15.608/2007.

Parágrafo Primeiro - O Agente de Contratação, enviará aos responsáveis, conforme determina legislação específica, o requerimento ou solicitação, que verificará se é pertinente, para o caso, uma das hipóteses do Art. 75, I ou II do Decreto Municipal nº. 027 de 27 de março de 2023, com subsídios na Lei Federal nº. 14.133 de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE Estado do Paraná - CNPJ 80.611.759/0001-40 Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3428-1970 - CEP 87.990 - 000 F-mail: camara@camaramunicipaldiamantedonorte.pr.gov.br - site: www.camaramunicipaldiamantedonorte.pr.gov.br

RATIFICAÇÃO: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá - PR, através da Comissão Permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pela Presidência da Casa e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007, suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, pelas condições fixadas neste edital, torna público que contratara, por inexistibilidade de licitação, com amparo no art. 25, II, da Lei 8.666/93 c/c art. 33, II, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007, a empresa supra indicada, nos exatos termos que aqui constam

Parágrafo Segundo - Para a averiguação mencionada, após verificação do valor da contratação ou da aquisição do produto, pedido do agente de contratação amparar-se em pareceres jurídicos já padronizados ou, na falta de padronização, requerer parecer técnico à assessoria jurídica competente.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2022 - ID 0161/2022 PROCESSO DE LICITAÇÃO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

PRAZO VIGÊNCIA: 30 dias. VALOR GLOBAL: R\$ 1.690,00 (UM MIL SEISSENTOS E NOVENTA REAIS).

Parágrafo Terceiro - Todo o procedimento de contratação regido por este Decreto poderá ser subsidiado por estudos e por informações técnicas de terceiros contratados, pessoa física ou jurídica de Direito Privado, nos termos do Art. 117 § 4º do Decreto Municipal nº. 027 de 27 de março de 2023.

1.1 Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Diamante do Norte, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua José Vicente, nº 257, Centro, na cidade de Diamante do Norte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 80.611.759/0001-40, neste ato representada por seu Presidente Sr. JOÃO LOURENÇO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. 4.001.441-1 SSP-PR, e inscrito no CPF sob nº 485.955.199-00, residente e domiciliado na Rua Reynaldo Massi, nº 1320, Centro, na cidade de Diamante do Norte, Comarca de Nova Londrina, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, MP AUTO POSTO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.988.531/0001-37, estabelecida na Rua Nelson Trizzi, 917, Centro, nesta cidade de Diamante do Norte-Pr., e-mail: nfo@mirador.com.br, neste ato representada por seu representante, Sr. DANIEL SERVANTES PERSONA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.945.181-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 036.035.379-71, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem de comum acordo, ADITAR o Contrato original de nº 08/2022, cujo objeto consiste no fornecimento de Material de Consumo, Tipo: Gasolina Comum e Etanol, para suprir as necessidades básicas do veículo tipo chevrolet/Onix Plus 1.0 turbo, Cor externa Prata, Chassi 98GKPE691HOLG123365 - FAB/MOD: 201972020, Renavam: 01211436702, placa BDP-3146 da Câmara Municipal de Diamante do Norte - PR.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de corrimão duplo, em aço inox, para instalação na rampa interna de acesso à sede da Câmara Municipal.

Parágrafo Quarto - Para todos os atos de competência do Agente de contratação, este poderá ser auxiliado pela Equipe de Apoio, assim devidamente designada, nos termos do Decreto Municipal nº. 028 de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Oitava do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 16/05/2023 a 15/05/2024, com base no § 1º, art. 65 da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá - CNPJ/MF nº 01.589.919/0001-80

Parágrafo Quinto - A atuação do Agente de contratação está restrita ao disposto nos Art. 14 e 15 do Decreto Municipal nº. 028 de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Considera-se como objeto para a execução deste Termo: a Cláusula Segunda do Contrato Original, Item 01 - Gasolina Comum com saldo existente de R\$ 0,46 (hum mil quarenta e seis) litros, valor unitário do contrato R\$ 5,45 (cinco reais, quarenta e cinco centavos) total de R\$ 5.700,70 e no Item 02 - Etanol com saldo existente de R\$ 2,273 (dois mil, duzentos e setenta e três) valor unitário do contrato de R\$ 3,92 (três reais, noventa e nove centavos) total de R\$ 5.079,27 (cinco mil, setenta e nove reais, vinte e sete centavos). Totalizando nos itens 01 e 02 R\$ 10.779,97 (dez mil, setecentos e setenta e nove reais, noventa e sete centavos), conforme relação do saldo de itens do contrato em anexo.

CONTRATADA: DIAMANTE INOX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.993.457/0001-80, com sede na Rua 29 de Junho, nº 1146, Jardim Virgínia, CEP 87.040-280, Maripá - PR.

DA VERIFICAÇÃO DO PEDIDO COMO HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA Art. 4º - O agente de Contratação, após se amparar em pareceres e informações que se achar necessário, estabelecerá a correção do pedido, verificando a legalidade da utilização de uma das hipóteses de contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

LEGALIDADE: Dispensa fundamentada no inciso II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso II, do art. 34, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007 e art. 193, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A submissão do procedimento indicativo a uma das hipóteses do Art. 75 I e II do Decreto Municipal nº. 027 de 27 de março de 2023, caso agente de padronização, deverá ser precedida de parecer jurídico, podendo ser acompanhada de documento técnico de terceiros para subsidiar o procedimento de contratação, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº. 028 de 31 de março de 2023.

J. Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

PRAZO VIGÊNCIA: 90 dias. VALOR GLOBAL: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Segundo - Juntamente com o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, para fins de verificação da coerência da submissão do pedido ao inciso I ou ao II do Art. 75 do Decreto Municipal nº. 027 de 27 de março de 2023, poderá ocorrer o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos apresentados no correr da análise procedimental, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos.

JOÃO LOURENÇO DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

FORMA PAGAMENTO: O pagamento pelo fornecimento dos produtos será efetuado após emissão de nota fiscal respectiva e entrega dos produtos adjuvados, mediante emissão de autorização de empenho e pagamento, por meio de transação bancária em conta bancária de titularidade da contratada.

Parágrafo Terceiro - A atuação da comissão de contratação está a devidamente delineada no Art. 17 do Decreto Municipal nº. 028 de 31 de março de 2023.

MP AUTO POSTO EIRELI CNPJ: 17.988.531/0001-37 Daniel Servantes Persona Representante Pessoa

DOTAÇÕES: Orç. 01 - Legislativo Municipal; Unidade 01 - Câmara Municipal; Funcional 01.031.0001.2.01 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil 6 Categoria Econômica 3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo; 3.3.90.30.24.00.00.00 - Material para manutenção e obras móveis

DA VERIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA DOS ARTIGOS 75, I E II DO DECRETO MUNICIPAL DECRETO MUNICIPAL Nº 027 DE 27 DE MARÇO DE 2023. Art. 5º - Será assegurado que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observada a potencial economia de escala e peculiaridades do local de execução do objeto, quando cabível.

TESTEMUNHAS: 1. Nome: CPF: 2. Nome: CPF:

JUSTIFICATIVA: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá - PR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, contratou a empresa DIAMANTE INOX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.993.457/0001-80, com sede na Rua 29 de Junho, nº 1146, Jardim Virgínia, CEP 87.040-280, Maripá - PR, detém os melhores preços e condições, consideradas as pesquisas de mercado realizadas pela comissão de licitação, para os interesses desta Edilidade.

Parágrafo Primeiro - Para fins de aferição da coerência do valor estimado da contratação ao disposto pelos incisos I e II do Art. 75 do Decreto Municipal nº. 027 de 27 de março de 2023, deverá o agente de contratação, de forma combinada ou não, utilizar-se dos seguintes parâmetros: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2023 Da nova redação ao art. 39, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Alto Paraná.

RATIFICAÇÃO: A Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá - PR, através da Comissão Permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pela Presidência da Casa e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007, suas posteriores alterações e demais legislações aplicáveis, pelas condições fixadas neste edital, torna público que contratara, por dispensa de licitação, com amparo no art. 24, II, da Lei 8.666/93 c/c art. 34, II, da Lei Estadual (PR) nº 15.608/2007, combinado ainda com o disposto no art. 193, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empresa supra indicada, nos exatos termos que aqui constam

Parágrafo Segundo - O requerimento das cotações será feito a fornecedores de ajustada atividade econômica, observando, quando possível, os que prestam ou já prestaram serviços ao ente público, tendo alcançado regularidade nos objetivos contratualmente firmados, sempre em respeito à economicidade e às práticas esperadas de mercado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

PRAZO VIGÊNCIA: 30 dias. VALOR GLOBAL: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Quinto - Na hipótese do parágrafo do inciso V do parágrafo primeiro deste artigo a contratação direta será realizada, em face da proposta de menor orçamento e, uma vez não ocorrendo a contratação, poderá se dar a utilização da cotação seguinte, subsidiando a compra direta, desde que garantida, por pesquisa complementar, que ela ainda se mostre a de menor preço, executível e coerente.

Art. 1º O art. 39, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Alto Paraná, vigorará com a seguinte redação:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá - CNPJ/MF nº 01.589.919/0001-80

Parágrafo Primeiro - A divulgação fixada neste artigo, visa garantir a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Art. 2º Esta emenda à Lei Orgânica entre em vigor na data de sua publicação. Alto Paraná, 27 de março de 2023.

CONTRATADA: DIAMANTE INOX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.993.457/0001-80, com sede na Rua 29 de Junho, nº 1146, Jardim Virgínia, CEP 87.040-280, Maripá - PR.

Parágrafo Segundo - Uma vez recebidas outras propostas, no prazo fixado no caput, deverá ocorrer análise da licitude, da viabilidade e da coerência delas, e, uma vez verificada, a mais vantajosa à Administração deverá ter preferência sobre quaisquer outras, ainda que previamente presentes no procedimento administrativo, em respeito ao binômio economicidade e eficiência.

Art. 2º Fica nomeada a partir do dia 03/04/2023, Adeliuz Luiz Moretto, portador da Cédula de Identidade Civil da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo nº 35 368 735-2 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 633 335 709-04, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Viveiro Municipal.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo Antônio do Caiuá - CNPJ/MF nº 01.589.919/0001-80

Parágrafo Terceiro - A publicidade, para fins de cumprimento deste artigo, apenas excepcionalmente poderá não ser desempenhada, sendo indispensável parecer jurídico explicativo que não se estribem em hipótese de contratação por dispensa emergencial, nos termos do Art. 75, VII do Decreto Municipal nº. 027 de 27 de março de 2023.

Art. 1º Fica nomeada a partir do dia 03/04/2023, Adeliuz Luiz Moretto, portador da Cédula de Identidade Civil da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo nº 35 368 735-2 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 633 335 709-04, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Viveiro Municipal.

CONTRATADA: DIAMANTE INOX LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 39.993.457/0001-80, com sede na Rua 29 de Junho, nº 1146, Jardim Virgínia, CEP 87.040-280, Maripá - PR.